

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2020

PROCESSO UNIVESP. n.º 209/2020.

OFERTA DE COMPRA N° 101301100462020OC00019.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/06/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2020 – às 10h30min

A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, por intermédio de seu Presidente, Prof. Dr. Rodolfo Jardim de Azevedo, portador do RG n.º 09.028.818-4 e do CPF n.º 041.881.617-44, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Professor Almeida Prado, 532, Prédio 01, Butantã, São Paulo., licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de PABX IP/ híbrido com implantação, configuração, manutenção e locação de aparelhos telefônicos com tecnologia voip sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **prestação de pabx ip/ híbrido com implantação, configuração, manutenção e locação de aparelhos telefônicos com tecnologia vOip**, , conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e

indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo

para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica:

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a [50]% ([cinquenta por cento] por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (juliane.guelere@univesp.br) ou pelo telefone (11) 31886700 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 10:00 às 16:00 horas.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 2.000 (dois mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha

as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou

positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação

das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução de sanções aplicável à Pasta ou autarquia;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Fabíola Bernardi
Subscritora do edital

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO PABX IP/ HÍBRIDO COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS**, conforme especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Contratação de serviço PABX IP/ HÍBRIDO, configurado e licenciado para no mínimo 400 ramais multiusuários, incluindo implantação, configuração e manutenção pelo período de 12 meses.	01
2	Locação de Aparelhos	150
3	Switch POE 48 Portas	04
4	Cabo Patch Cord	150

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO

2.1. SISTEMA DE NUMERAÇÃO

2.1.1. Deverá ser mantida a atual numeração já utilizada na UNIVESP e os números dos ramais existentes, possibilitando que sejam configurados até 400 números de ramal.

2.1.2 Não é a parte do objeto deste termo o fornecimento de Operadora / Tronco. A UNIVESP possui atualmente um Tronco E1 R2 contratado. A solução deve estar compatível conforme especificado no item 4.1.15.

2.2. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE através de locação. Para a solução PABX deverá ser prevista a substituição dos equipamentos quando ocorrer mudança da plataforma de comunicação da CONTRATADA, bem como outras evoluções tecnológicas que inviabilizam a utilização dos equipamentos em sua plenitude. Mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência.

Todos os aparelhos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*), atendendo aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Caberá à CONTRATADA efetuar a identificação de todos os aparelhos instalados, anotando o seu número de ramal e, quando for o caso, identificando as teclas de programação com as suas respectivas facilidades.

2.3 DA VISTORIA

Os proponentes deverão agendar vistoria técnica obrigatória ao local onde serão prestados os serviços (Av. Prof. Almeida Prado, 532 - Prédio 1, Térreo. Cid. Universitária - Butantã - São Paulo-SP. CEP 05508-901), para pleno conhecimento das condições e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta e ao posterior cumprimento das obrigações objeto deste documento.

As vistorias deverão ser agendadas junto a UNIVESP, por meio do telefone (11)3188-6700 ou mediante o email juliane.guelere@univesp.br.

Deverá ser lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo Anexo II, assinada em 02 (duas) vias, permanecendo uma retida na UNIVESP e a outra anexada à proposta comercial da empresa.

2.3. INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

2.3.1 Os proponentes deverão agendar visita técnica obrigatória ao local onde serão prestados os serviços, através do e-mail juliane.guelere@univesp.br, ou do telefone 3188-6700, para pleno conhecimento das condições e de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta e ao posterior cumprimento das obrigações objeto deste documento.

2.3.2 Também será responsabilidade da CONTRATADA dirimir qualquer dúvida sobre as características físicas ou de infraestrutura existentes no local.

2.3.3 O prazo para instalação e ativação da instalação inicial será de 10 (dez dias) dias corridos contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

2.3.4 É de total responsabilidade da CONTRATADA a instalação e configuração inicial de todos os equipamentos bem como a obediência às melhores práticas de instalação e configuração e a comunicação com as áreas da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução dos serviços.

2.3.5 Somente será dada como entregue a solução após testes a serem realizados pela CONTRATANTE e homologação de toda a solução;

2.3.6 Toda a infraestrutura externa para a migração, implantação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) dos serviços ora contratados não deverá gerar qualquer ônus para a UNIVESP. Caberá à CONTRATADA instalar, às suas custas, toda a infra-estrutura necessária a instalação do PABX até o seu distribuidor de linhas – IP, bem como sua interligação com o sistema informatizado, caso haja um microcomputador para uso do sistema de tarifação e gerenciamento.

2.3.7 A CONTRATADA deve realizar a implantação e configuração de todos os recursos (Configuração de aparelho IP, PABX e funcionalidade do sistema telefônico) necessários à realização dos serviços em um fim de semana (sábado e domingo) ou caso necessário fora do horário de expediente da UNIVESP, compreendido das 8h às às 19h, de segunda a sexta- feira, realizando a transição do sistema PABX anteriormente instalado, garantindo que o novo serviço esteja em plenas condições de operação no início do horário de expediente da CONTRATANTE;

2.3.8 O recebimento do serviço dar-se-á pela UNIVESP definitivamente nos prazos estabelecidos e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.3.9 A não aceitação pela UNIVESP devido a não conformidade com a especificação técnica, poderá resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas;

2.3.10 A CONTRATADA deverá prestar treinamento de toda usabilidade do Sistema de PABX e da Telefonia IP para os integrantes do setor de Tecnologia da Informação da UNIVESP, em horário comercial, compreendido das 8h às 12h e das 13h às 17h;

2.3.11 Todo o material didático necessário ao treinamento e orientações dos usuários, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem estar redigidos sempre em português.

2.3.12 No primeiro dia útil da ativação do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema.

2.3.13 Fornecer manual em português, com as funcionalidades dos aparelhos

telefônicos (Transferências de Chamadas, Capturas de Chamadas, etc.) e o sistema de PABX.

2.3.14 Nos serviços acima deverão estar inclusos, sempre que necessário, restauração de áreas afetadas na implantação do sistema, como alvenarias, forros, divisórias e outros.

2.3.15 Toda a instalação do sistema deverá observar as exigências da(s) Operadora(s) de Telecomunicações, Normas e Práticas aplicáveis da ANATEL, recomendações do Fabricante e demais orientações aqui prescritas.

3. DA SOLUÇÃO PABX

3.1. O fornecimento compreenderá o projeto, transporte, instalação, manutenção e testes de aparelhos telefônicos IP e demais equipamentos da solução. Os telefones IP, fontes de alimentação e os demais itens deverão ser fornecidos completos, prontos para a instalação e funcionamento imediato, com todos os dispositivos, materiais e acessórios especificados no presente documento, bem como os não expressamente especificados, mas necessários ao seu perfeito funcionamento.

3.2. A solução deverá conter o preço da mão de obra para instalação até o distribuidor geral, devendo incluir:

3.2.1. Inspeção técnica e cumprimento das necessidades expressas nesta solicitação de proposta;

3.2.2. Coleta de dados e auditorias completas das condições existentes no ambiente de instalação;

3.2.3. Instalação da solução PABX, compreendendo toda montagem e conexão com os troncos públicos, periféricos e sistema de alimentação;

3.2.4. A completa instalação e configuração do sistema telefônico, bem como sistema de alimentação, equipamentos e os sistemas associados ou suplementares;

3.2.5. Instalação e configuração de todos os ramais;

3.2.6. Integração de logins e senha dos usuários com o LDAP da instituição;

3.2.7. Programação do sistema;

3.2.8. Testes de aceitação de campo do sistema PABX e todos os sistemas suplementares;

3.3. Todos os arquivos de configuração serão de posse da CONTRATANTE: Quanto aos serviços e materiais: A aprovação da proposta por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua plena responsabilidade quanto ao emprego de materiais e serviços de acordo com as normas e padrões ANATEL, além daqueles referentes à concessionária telefônica local.

3.4 A CONTRATADA será responsável pelo mapeamento (levantamento) dos ramais distribuídos no sistema de PABX de rede interna da CONTRATANTE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Solução de serviço PABX IP/ HÍBRIDO

4.1.1 Os elementos que compõem o sistema deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicações, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL. O sistema deverá possuir homologação que classifique o equipamento como Central Telefônica. Para os gateways de voz e terminais telefônicos deverão ser apresentados os respectivos certificados de homologação;

4.1.1 O servidor deverá permitir ampliação de no mínimo 25% da capacidade inicial, (somente através de adição de componentes de software);

4.1.2 A capacidade final do SISTEMA DE TELEFONIA IP deverá ser de no mínimo 600 Portas. Esse requisito garante à CONTRATANTE a preservação de seu investimento em caso de crescimento futuro sem a necessidade de aquisição de outra plataforma;

4.1.3 O SISTEMA DE TELEFONIA IP deverá estar equipado com redundância de processamento. Neste caso, deverão ser fornecidos 02 (dois) Servidores de Telefonia IP, sendo um primário e outro secundário, de modo que, na eventual falha da unidade primária, a unidade secundária assumirá os serviços automaticamente;

4.1.4 A troca de comando entre servidores deverá prever obrigatoriamente no mínimo a manutenção dos serviços de telefonia em funcionamento, de forma transparente aos usuários, sem tempo de indisponibilidade e sem que as chamadas em curso sejam interrompidas;

4.1.5 Os servidores principais deverão possuir espaço interno que possibilita armazenar registro de chamadas (bilhetagem) em formato de dados, sendo os bilhetes replicados em ambos os servidores (redundância);

4.1.6 Cada servidor de comunicação, primário e secundário, deverá ser fornecido com no mínimo as seguintes características:

- Servidor novo e padrão de mercado;
- Padrão de montagem para Rack de 19" polegadas;
- Pelo menos, 02 (duas) interfaces de rede tipo Ethernet 10/100/1000 com conector UTP;

4.1.7 O Sistema de Telefonia IP deverá ser baseado em Software, operando em servidores padrão de mercado. A parte de software deverá ser fornecida junto ao hardware necessário para a implantação das funcionalidades integrantes do escopo de fornecimento, bem como para atendimento dos requisitos técnicos incluídos neste documento;

4.1.8 A plataforma deverá ser compatível com ambiente de virtualização, no mínimo baseados em plataforma VMware ou Hyper-V;

4.1.9 O servidor de telefonia IP principal deverá possibilitar a atualização de versão de software, e conseqüentemente, todos os gateways remotos IP

conectados a ele deverão ser atualizados a partir da atualização do site principal;

4.1.10 A arquitetura baseada em servidores de comunicação deve permitir a mudança geográfica das unidades de Processamento Central (CPU) através de uma rede IP padrão sem a necessidade de um link dedicado, mesmo através da WAN;

4.1.11 O Servidor de Telefonia IP deverá controlar de forma centralizada os demais elementos da solução como gateways de voz e telefones IP, bem como oferecer seu gerenciamento de forma centralizada;

4.1.12 O sistema deve possuir arquitetura modular, suportando somente adição de placas, não sendo aceitos sistemas baseados em PC (microcomputadores) com placas de comutação TDM ou Gateway IP instaladas no mesmo;

4.1.13 Deverá ser constituído de uma arquitetura IP com suporte à integração de telefonia TDM através de gateways integrados à solução, permitindo transparência de funcionalidades entre os ramais de diferentes tecnologias pertencentes ao mesmo sistema;

4.1.14 E1 R2 Deverá efetuar bilhetagem automática das chamadas públicas, originadas e recebidas pelos usuários, bem como armazenar os bilhetes em formato IP;

Deverá possuir, de forma integrada, comutação TDM e VoIP (Voz sobre IP); O módulo gateway VoIP deverá intermediar sinalização e mídia entre as redes LAN e WAN, sem restrição de funcionalidades;

4.1.15 Deverá suportar, minimamente, para o entroncamento as seguintes sinalizações:

- Digital;
- E1 ISDN (RDSI) PRI;
- Acesso ISDN (RDSI) BRI;
- Troncos Analógicos;
- SIP (RFC 3261);

4.1.16 Deverá permitir a facilidade DDR, sem o uso de hardware externo adicional;

4.1.17 Deverá suportar o envio de fax através do padrão T.38 e G711 clear channel;

4.1.18 Deverá suportar os Codecs de compressão, no mínimo, segundo padrões G.711 (a-law e μ -law), G.722, G.723.1A e G.729A/B. A central deverá ser equipada com a capacidade necessária de “compressores” para o perfeito funcionamento da capacidade solicitada;

4.1.19 Deverá permitir a atribuição automática de CODECs por chamada estabelecida;

4.1.20 Os canais IP deverão prover detecção de voz (VAD – Voice Active Detection) e cancelamento de eco;

Deverá suportar a sinalização DTMF (RFC 2833);

Deverá permitir configuração do "tempo de flash" para as interfaces analógicas;
Deverá possuir memória interna de no mínimo 3 (três) minutos para a facilidade música de espera, que suporte importação de arquivos formatos padrões: MP3 ou WAV;

4.1.21 Deverá possuir sistema de atendimento eletrônico integrado que ofereça no mínimo 2 (duas) árvores diferentes. Cada árvore deve oferecer no mínimo até 03 (três) níveis de menus cada. Cada menu deve oferecer no mínimo até 04 (quatro) opções discadas e um desvio (transbordo) em caso de não discagem por parte do usuário;

4.1.22 Deverá possibilitar o uso de rotas analógicas, digitais e IP;

4.1.23 Deverá permitir a manipulação (inserção ou retirada de prefixos, substituição de dígitos, etc.) dos números de origem (número de A) e de destino (número de B), alterando, conseqüentemente. Esta funcionalidade deve ser disponível de forma independente para cada rota;

4.1.24 Deverá possibilitar, para todos os troncos e interligações, a utilização de feixe de tronco/rota alternativa;

4.1.25 Deverá implementar "rota preferencial". Em caso de indisponibilidade do enlace ou de insuficiência de recursos (troncos) para realização da chamada através de uma rota, deverá permitir configurar outras rotas de contingência;

4.1.26 No caso de localidades independentes interligadas através de Voz sobre IP, quando a rota IP estiver indisponível, a chamada deverá ser automaticamente desviada para a rede de telefonia pública, através de troncos dos Gateways de Voz configurados no sistema.

4.1.27 Deverá possibilitar implementação da característica de seleção e acesso na rota de menor custo (LCR - Least Cost Route);

4.1.28 Deverá suportar o protocolo SNMP e fornecer MIBS para tal integração externa;

4.1.29 Deverá suportar o padrão IEEE 802.1q;

4.1.30 Deverá suportar os protocolos Real Time Transport Protocol (RTP) e Real Time Transport Control Protocol (RTCP);

4.1.31 Deverá suportar o protocolo ICMP;

4.1.32 Deverá suportar o protocolo DNS;

4.1.33 Deverá suportar o protocolo LDAP;

4.1.34 Deverá suportar o protocolo RADIUS ou TACACS;

4.1.35 Deverá suportar o protocolo SSH;

4.1.36 Deverá possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones IP, gerenciando a atualização centralizada e automática dos mesmos sempre que necessário;

4.1.37 Deverá ser possível a atualização do firmware dos telefones IP, caso do mesmo fabricante, de forma remota através dos protocolos HTTP, FTP ou TFTP;

4.1.38 Deverá ser possível configurar o servidor FTP instalado dentro ou fora do Sistema de Telefonia IP;

4.1.39 Deve suportar integração com LDAP Server ou banco de dados no próprio sistema para busca de informações de usuários através dos telefones que possuam tal facilidade;

4.1.40 O Sistema deverá possuir recursos de qualidade de serviço como:

- 802.1p/q;
- ToS;
- DiffServ;
- Suportar cancelamento de eco segundo padrão G.165 ou G.168;
- Possuir “buffer” dinâmico para compensação da variação do atraso (jitter);

4.1.41 O Sistema deverá possuir recursos de Segurança como:

- Suporte a SSHv2 para sessões (Telnet, FTP);
- Suporte a SSLv2/v3 para sessões HTTP;
- Suportar autenticação IEEE 802.1X MD5/TLS;
- Possuir capacidade própria de proteção contra DoS (flooding);
- Deverá ser integrável a uma estrutura VPN ou SBC;

4.1.42 O sistema requisitado deverá ser dotado de criptografia de voz e sinalização sobre IP, podendo-se estabelecer uma comunicação criptografada segura fim-a-fim entre os elementos da solução: Servidor de Telefonia IP, Gateways de Voz e Terminais Telefônicos IP;

4.1.43 Para criptografia de voz e sinalização, deverá utilizar os protocolos SRTP, IPSec ou TLS, e algoritmos de criptografia AES 128 bits;

4.1.44 O Sistema de Telefonia IP deverá ser compatível com futuras funcionalidades de Comunicações Unificadas, podendo ser contratados sob demanda. O serviço de comunicação unificada pode ser integrado ao servidor de telefonia IP ou fornecido em servidores adicionais dedicados para tal finalidade, conforme futura demanda

4.3 Das facilidades dos ramais

4.3.1 Transferência nas chamadas de entrada e saída, segundo especificações do Autoatendimento (URA), com confirmação da transferência;

4.3.2 Os ramais de um grupo ou setor poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo geral do grupo;

4.3.3 Chamada de retorno automático – rediscagem – para ligações entre ramais;

4.3.4 Repetição do último número discado;

4.3.5 Deslocamento físico de ramais, apenas necessitando da conexão com a Internet no local de destino;

4.3.6 Programação de Siga-me Externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas;

4.3.7 Captura de ramal que esteja tocando entre grupos e digitando o ramal específico;

4.3.8 Transferência automática para um ramal predefinido em caso de toques de 15 segundos ou mais de duração;

4.3.9 Captação de informações de Rede (IP, Mascara de rede, Gateway, data,

horário, etc.) via DHCP;

4.3.10 Visualizar no display do ramal:

4.3.11 Informações de Conta, Data e horários fornecidos pela configuração de rede;

4.3.12 Status de rede (Informações de IPv4, MAC Address, Mascara de rede, Gateway), de telefone (Informações como nome do aparelho, hardware, Firmware, etc.) e Contas (Informação de qual conta/ramal está configurado no aparelho) ;

4.3.13 Histórico de ligações (Entrada e Saída), podendo ser efetuada nova ligação ou retorno através dessa opção;

4.3.14 Agenda telefônica, com pesquisa direta ou por ordem alfabética, de uma lista predefinida em arquivo XML ou CSV;

4.3.15 Acesso ao menu do ramal através dos principais navegadores de Internet (Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Opera, etc.), digitando o IP para acesso ao WebService contendo todas as principais informações de configurações, bem como sua personalização (Nome de exibição, upload de lista de contatos, configurar transferência de ligações por período de toque, data e horário manuais ou automáticos, etc.), com acesso criptografado com usuário e senha a serem disponibilizados para o responsável no setor de Tecnologia da Informação da UNIVESP;

4.3.16 Funcionamento do ramal como roteador para outro dispositivo de rede (Computador Pessoal, etc.) através da segunda porta de conexão com a rede via RJ45;

4.3.17 Controle de volume durante as ligações e nos toques de chamadas;

4.3.18 Viva-voz para todas as ligações;

4.3.19 Alternar entre Monofone e Headfone através de botão dedicado;

4.3.20 Seleção de opções com botões predefinidos e botões direcionais com botão "Confirma";

4.3.21 Ouvir mensagem da Caixa-postal pelo botão predefinido ou pela opção disponível no menu;

4.3.22 Realização de audioconferência com dois ramais/números ou mais;

4.4 Das especificações técnicas dos ramais

Aparelhos telefônicos IP com display LCD com configurações **mínimas** de 132 x 48 Pixels; duas portas Ethernet/PC 10/100 Mbps; PoE (Power over Ethernet) integrado; Fonte de alimentação bivolt 110/220; suporte de mesa, acesso ao menu via IP (WebService), idioma em Português (Brasil), Inglês e Espanhol; múltiplos toques telefônicos; captar informações de rede, data e hora via DHCP; upload de agenda telefônica para o aparelho; duas entradas para RJ9 (monofone e headfone), botões direcionais com botão "Confirma"; Teclado alfanumérico com numeração de 0 a 9 com botão * (asterisco) e # ("jogo-da-velha"); botão predefinido para ouvir caixa postal; botões de controle de volume (diminuir e aumentar); botão de viva-voz; botão de rediscagem; botão

de mudo e botão de transferência; led para identificação de recebimento de chamada ou mensagem de voz; microfone embutido.

4.5 Dos Equipamentos de Rede

Deverão estar inclusos os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos conforme necessidade do projeto a serem entregues no início do contrato com todas suas funcionalidades habilitadas. Abaixo constam as características mínimas e quantidades solicitadas para os equipamento:

Nome	Quantidade	Descrição
Switch 48 portas	4	<p>Switch PoE+ 48 Portas</p> <p>Switch gerenciável.</p> <p>48 (quarenta e oito) portas RJ45 10/100/1000 auto-sensing.</p> <p>4 (quatro) portas integradas 10GbE SFP+.</p> <p>Suporte a “stacking” até 4 unidades a 40Gbps.</p> <p>Kit de instalação em rack padrão 19".</p> <p>Temperatura de operação: 0 °C a 45 °C.</p> <p>48 (vinte e quatro) portas padrão ethernet 10/100/1000 Mbps, interface RJ45.</p> <p>2 (duas) portas uplink combo 10/100/1000 Mbps (TP/SFP).</p> <p>Suporte a IEEE 802.3af e IEEE 802.3at nas 48 portas.</p> <p>Suporte a multicast.</p> <p>Potência máxima por porta: 30 W.</p> <p>Potência máxima por switch: 450 W.</p> <p>Alimentação: 100-240 Vac, 50/60 Hz.</p> <p>Suporte a VLAN, STP, RTSP, trunking, IGMP, SNMP, QoS e espelhamento de porta.</p> <p>O switch deve suportar todas as interfaces com PoE.</p> <p>Serão aceitos módulos de energia como acessório, para possibilitar a utilização de todas as interfaces.</p>

Cabo Patch Cord	150	Serão cedidos os cabos na seguinte descrição: Conector RJ45 Tipo UTP Revestimento PVC 4 pares
		Cat5e Tamanho: 1,5 m

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1 Migrar todos os ramais ativos na Sede, e disponibilizar novos ramais de acordo com a necessidade da UNIVESP.

5.2 Configurar e implantar todas as contas nos aparelhos telefônicos IP adquiridos neste mesmo certame, em até 5 dias úteis a partir da data de recebimento dos equipamentos pela UNIVESP, a ser informado para a CONTRATADA;

5.3 Prazo de implantação dos serviços de no máximo até 10 (dez) dias úteis na Sede da UNIVESP, contados da assinatura do contrato;

5.3.1 Em caso de mudança no endereço da sede da UNIVESP ou de acessos implantados permanecem os mesmos requisitos e prazos descritos no presente edital para a implantação de novos acessos garantindo a continuidade do serviço no novo endereço;

5.4 Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) de 99% ao mês;

5.5 Executar transferência de endereço de implantação, nas contas digitais, conforme necessidade da UNIVESP;

5.6 A Empresa CONTRATADA para fornecer o sistema PABX só poderá contratar serviços de terceiros de operadora IP que possuam homologação de sistema STFC, validado pelo ANATEL/TELEBRAS;

5.7 Garantir que a numeração que UNIVESP possua, chegue ao destinatário, através das ligações realizadas;

5.8 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) na Sede;

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.9.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

5.9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, caso seja aplicável.

6. OCORRÊNCIAS E ABERTURA/ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

6.1 A EMPRESA CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;

6.2 A EMPRESA CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento, para que a equipe técnica da UNIVESP faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

6.3 A Central de Atendimento deverá ser acessada por um e-mail de suporte e dois números de telefone, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana;

6.4 A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado a UNIVESP no momento da abertura do chamado, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema

específico, possibilitando o controle de chamados;

6.5 A UNIVESP poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para todos os itens desta especificação técnica. As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação;

6.7 A EMPRESA CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção, infraestrutura externa e meios necessários para a execução do objeto contratado, cujos custos deverão estar inclusos no valor mensal a ser pago pela

UNIVESP, com exceção de fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos, e da climatização das salas de equipamentos, nas dependências da UNIVESP, se houver tal necessidade de climatização;

6.8 Designar no mínimo 2 (dois) prepostos responsáveis pelo atendimento a UNIVESP, devidamente capacitados, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado. São 2 (dois), sendo um substituto do outro no caso da ausência de um;

6.9 Providenciar a correção de deficiências apontadas pela UNIVESP quanto à execução do objeto do contrato.

6.10 Ter condições de fornecimento dos serviços e atender a este objeto seguindo todas as regras estabelecidas:

6.11 Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

6.12 Em caso de defeito nos aparelhos telefônicos, ter a garantia do fabricante de no mínimo 1 (um) ano, realizando a substituição do mesmo sem custo para UNIVESP;

6.13 Manter atualizado todo padrão de telefonia de acordo com o Sistema PABX e as novas tecnologias existentes e as que vierem a existir.

7. MANUTENÇÃO

7.1 Manutenção Preventiva

7.1.1 As ações de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo fornecer relatórios mensais sobre o funcionamento do sistema, bem como fornecer relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.2 As manutenções preventivas deverão ocorrer no horário das 10h às 16h00 de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

7.1.3 A CONTRATADA dará suporte técnico remoto e/ou local, sempre que a CONTRATANTE necessitar.

7.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva contempla o ajuste necessário, com ou sem

substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação das falhas ou defeitos, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.1. A manutenção e atendimento a chamados técnicos das localidades envolvidas na solução deverão ser fornecidos em regime 24x7, através de uma central de atendimento, obedecendo às seguintes condições:

S everidade	D escrição	RESPOSTA (atendiment o inicial/diag nóstico)	RETORNO (orientação s obre a providência)	SOLUÇÃO (efetivação d a providência)
1	Incidentes que afetam mais de 50% dos ramais ativos	00h30	01h	04h
2	Incidentes que afetam mais de 25% até 50% de ramais ativos	00h30	01h	08h
3	Incidentes que afetam menos de 25% de ramais ativos	01h	01h	24h
4	Incidentes que não causam impacto operacional na rede de voz incluindo questões administrativas	01h	01h	24h

7.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos serviços de alterações de configurações, programações, implementações de facilidades e outras ações que envolvam as operações do sistema e dos serviços de manutenção, reparo ou substituição de peças, durante o período de vigência do contrato, sem nenhum custo adicional para a CONTRATADA

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, no prazo de 30 dias contados da medição mensal dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

8.2 A nota fiscal só deverá ser emitida pela empresa, após confirmação do fiscal no prazo de 05 dias de recebimento do relatório mensal que demonstre que os serviços foram realizados, e conferidos dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista.

9. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento às disposições legais e aos procedimentos da Instrução Normativa Univesp (.).

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo representante da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da contratante deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Deverá no registro indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência..

9.6. O fiscal ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA envolvendo exigências, pedidos, reclamações, avisos, instruções, modificações ou troca de serviços e semelhantes, particularmente sobre qualquer alteração dos

estipulados no contrato, deverão ser sempre feitas e confirmadas por escrito sendo aceitas comunicações eletrônicas via e-mail.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data

de assinatura e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (art. 57, inciso II e & único da Lei Federal 8.666/93).

Anexo II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO PABX IP/ HÍBRIDO COM IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS COM TECNOLOGIA VoIP**, conforme especificações constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Contratação de serviço PABX IP/ HÍBRIDO, configurado e licenciado para no mínimo 400 ramais multiusuários, incluindo implantação, configuração e manutenção pelo período de 12 meses.	01
2	Locação de Aparelhos VoIP	150
3	Switch POE 48 Portas	04
4	Cabo Patch Cord	150
	VALOR MENSAL TOTAL	
	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990,

RESOLVE: Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato; b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia: a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

PREGÃO ELETRÔNICO Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

CONTRATO Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Clique aqui para digitar texto., **POR MEIO DO(A)** _____ E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Clique aqui para digitar texto.

O(A) Clique aqui para digitar texto., por intermédio do(a) Clique aqui para digitar texto., doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em ___/___/___, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO

Além da condição resolutiva acima mencionada, o presente contrato poderá ser encerrado automaticamente por qualquer uma das partes devendo a parte interessada na rescisão comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____(_____), **mediante os seguintes valores unitários:**

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de _____, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ e **categoria econômica** _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até ____ (____) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de ____ (____) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável, conforme Instrução Normativa UNIVESP 01/2020 que Anexo I do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº _____**, **Agência nº _____**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em _____ () vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

Anexo V.1

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIVESP Nº 01, DE 06 DE Maio DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo

O CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CTA) da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP passam a ser regulamentados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar a gestão dos contratos administrativos da UNIVESP, propiciando ações proativas e preventivas para o alcance dos resultados esperados com os objetos contratados, mediante o cumprimento efetivo dos regramentos previstos em lei, nos editais, no termos de referência/projetos básicos e nos instrumentos contratuais estabelecidos.

Dos responsáveis e de suas atribuições e competências

Art. 4º. São responsáveis pelos procedimentos de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP:

- I - a Presidência;
- II - a Diretoria Administrativa;
- III - a Equipe Técnica de Licitações e Contratos;
- IV - o Fiscal de Contrato;
- V - a Equipe Técnica de Finanças e Orçamento.

Art. 5º. As atribuições do Presidente, com relação ao acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos são aquelas estabelecidas pelo Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

Art. 6º. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Analisar os registros de ocorrências realizadas pelo fiscal quanto à execução do contrato.

II - Adotar providências ou aplicar as penalidades contratuais, com base nas informações prestadas pela Área de Licitações e Contratos.

III - Submeter à Presidência, em grau de recurso, as penalidades contratuais aplicadas.

IV - Submeter à Presidência os “atestes” definitivos assinados pelo fiscal de contrato e encaminhados pela Equipe Técnica de Licitações e Contratos.

Art. 7º. São atribuições da Equipe Técnica de Licitações e Contratos:

I - Requerer à unidade demandante a indicação do fiscal de contrato e seu suplente.

II - Tornar público o ato de designação do fiscal e seu suplente.

III - Informar à Contratada o nome do fiscal responsável pelo contrato e seu suplente.

IV - Solicitar à Contratada a indicação do seu representante/preposto.

V - Providenciar a assinatura do termo de ciência e notificação, do contrato e seus anexos e encaminhar os autos à unidade demandante para ciência.

VI - Criar e armazenar em pasta eletrônica exclusiva do contrato, nomeada com número e ano do processo, cópia do Termo Contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos, planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

VII - Na hipótese de contratos de execução continuada, solicitar à Equipe Técnica de Expediente, Protocolo e Arquivo a abertura de processo de execução/pagamento, onde deverão constar primeiramente: uma cópia do contrato e seus anexos, da nota de empenho emitida para aquela contratação e uma tabela com os quantitativos, distribuídos de acordo com os períodos de apuração previstos no contrato.

VIII - Acompanhar a execução dos instrumentos contratuais e seus respectivos prazos de vigência, consultando a área demandante e a Contratada quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, quando necessário, antes do fim da vigência contratual.

IX - Após manifestação e justificativa da área demandante, tomar providências quanto à abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis.

X - Analisar e instruir pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, formalizando mediante termo de apostilamento.

XI - Formalizar o procedimento administrativo de aditamento e de rescisão contratual.

XII - Esclarecer dúvidas suscitadas quanto a cláusulas contratuais.

XIII - Manter atualizado arquivo com todos os contratos firmados pela UNIVESP, os prazos de vigência, saldos de empenho, bem como os dados cadastrais das empresas contratadas.

XIV - Criar e padronizar as ferramentas de acompanhamento à serem utilizadas pelos fiscais.

XV - Encaminhar à Equipe Técnica de Finanças e Orçamento até 15 de dezembro de cada ano, os pedidos de empenho para os contratos que ainda estarão em vigor no exercício seguinte.

Art. 8º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se como fiscal de contrato o funcionário da Administração designado para acompanhar, controlar e fiscalizar contratos administrativos, promovendo as medidas necessárias para a adequada execução do objeto contratado, observando continuamente o cumprimento, pela Contratada, de todas as condições previstas no ato convocatório, no instrumento de contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Conhecer o instrumento contratual e todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

II - Acompanhar e manter atualizados os documentos constantes na pasta eletrônica do contrato, tais como Termo Contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos, planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com saldos de empenho e quantitativos, bem como outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito da execução dos serviços contratados.

III - Na hipótese de contratos de execução continuada, encartar os documentos necessários para “atestar” do serviço realizado mensalmente, no processo de execução/pagamento.

IV - Manter mecanismos de controle e acompanhamento em que conste todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo: controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, de modo que o valor contratado e demais quantitativos contratuais sejam observados; o controle do saldo residual e as informações sobre faltas, falhas ou defeitos observados.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Representar a UNIVESP junto à Contratada, amparado pela Equipe Técnica de Licitações e Contratos, conforme designação da Administração.

VII - Manter o suplente constantemente atualizado sobre a gestão do contrato.

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas.

IX - Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no certame licitatório e no instrumento de contrato e seus anexos, confrontando se as especificações (inclusive as marcas dos produtos), as quantidades, os preços e o prazo de entrega estão de acordo com o estabelecido.

X - Verificar nos contratos de terceirização e nos contratos continuados em que configure a contratação de postos de trabalho, onde funcionários fiquem alocados continuamente a disposição da UNIVESP, o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

XI - Verificar o envio de autorização para executar os serviços com a UNIVESP, nos contratos de prestação de serviços firmados com pessoa física em Regime de Dedicção Exclusiva com outra Instituição.

XII - Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados e promover periodicamente pesquisa junto às áreas demandantes e aos usuários para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados.

XIII - Receber provisória e definitivamente, quando for o caso, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante a elaboração de termo de “atestado”.

XIV - Certificar-se de que todas as obrigações referentes ao contrato, inclusive as acessórias, foram cumpridas pela Contratada.

XV - Instruir nos processos de pagamento, de forma clara e objetiva, o relatório circunstanciado de acompanhamento de recebimento de bens e/ou execução do serviço/obra, quando necessário, e o controle dos quantitativos estabelecidos contratualmente.

XVI - Encaminhar as notas fiscais e os “atestados” definitivos acompanhados de todos os documentos necessários para embasamento da autorização de pagamento, à Equipe Técnica de Licitações e Contratos.

XVII - Solicitar substituição da nota fiscal à Contratada se for verificada divergência entre a prestação dos serviços atestada provisoriamente e o valor declarado na nota fiscal.

XVIII - Informar imediatamente à Contratada, no caso da existência de impedimento para pagamento, mediante comunicação formal.

XIX - Notificar a Contratada sobre pendências na execução do contrato, estabelecendo prazo para correção.

XX - Comunicar à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, formalmente nos autos do processo, sobre irregularidades cometidas, passíveis de penalidade.

XXI - Determinar a correção das faltas cometidas pela Contratada e informar à Equipe Técnica de Licitações e Contratos quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XXII - Submeter, primeiramente, à área demandante para manifestação, com posterior encaminhamento à Equipe Técnica de Licitações e Contratos para providências, eventuais pedidos formulados pela Contratada, como alteração em projetos, prazos, cronogramas ou termos contratuais, revisão, reajuste e repactuação.

XXIII - Controlar o estoque de bens e/ou os quantitativos de serviços estabelecidos no instrumento contratual com o objetivo de evitar a falta de suprimentos ou que sejam extrapolados os limites dos quantitativos contratados.

XXIV - Após a manifestação justificada da área demandante, encaminhar à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, informação sobre a necessidade de abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo/supressão nos casos possíveis.

XXV - Auxiliar na pesquisa de mercado para aferir se os preços e condições do contrato permanecem vantajosos para a Administração, quando da manifestação para prorrogá-lo, devendo emitir parecer sobre o resultado apurado.

XXVI - Informar à Equipe Técnica Finanças e Orçamento, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, com vistas à obtenção de reforço de empenho, ao cancelamento de saldos de empenho ou à inscrição na conta de Restos a Pagar.

XXVII - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, a substituição do preposto ou de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.

Art. 9º. São atribuições à Equipe Técnica de Finanças e Orçamento:

I - Verificar se os valores faturados estão em conformidade com o contrato e se a Nota Fiscal foi atestada pelo fiscal de contrato e foi emitida e entregue de acordo com o estabelecido por esta instrução normativa.

II - Conferir os cálculos, verificar os saldos de empenho e registrar os valores em ferramenta de acompanhamento de execução.

III - Realizar a liquidação da despesa e da nota fiscal atestada pelo fiscal, dentro dos prazos previstos.

IV - Calcular multas contratuais.

V - Verificar a regularidade fiscal da documentação apresentada para pagamento encaminhada juntamente com o "atesto".

VI - Prestar informações sobre as questões financeiras requeridas pelos fiscais de contratos.

VII - Efetuar os cálculos, quando do reajuste ou reequilíbrio dos contratos.

VIII - Informar sobre a disponibilidade orçamentária nos casos de alterações ou prorrogações contratuais.

IX - Informar imediatamente à Contratada, com ciência da Equipe Técnica de Licitações e Contratos e do fiscal do contrato, no caso da existência de impedimento para pagamento, mediante comunicação formal.

X - Solicitar aos fiscais de contrato até 30 de novembro de cada ano, a manifestação sobre obrigações financeiras não liquidadas no exercício, com vistas à obtenção de reforço de empenho, ao cancelamento de saldos de empenho ou à inscrição na conta de Restos a Pagar.

XI - Solicitar à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, até 30 de novembro de cada ano, os pedidos de empenho para os contratos que ainda estarão em vigor no exercício seguinte.

XII - Realizar o cancelamento de saldos de empenho ou à inscrição na conta de Restos a Pagar, de acordo com manifestação do fiscal de contrato e devida autorização do Presidente.

Da designação do fiscal de contrato

Art. 10. O fiscal de contrato e seu respectivo suplente deverão ser designados, por Portaria da Presidência da UNIVESP, para exercer as funções de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos e deverão:

I - Ter ciência do respectivo ato de designação;

II - Ter ciência desta Instrução Normativa;

III - Receber o processo com todos os documentos pertinentes ao objeto contratado para desempenho adequado de suas atribuições.

Art. 11. Na designação do funcionário para o exercício das funções de fiscal de contrato, providenciar-se-á também a indicação de funcionário para substituí-lo na sua ausência por fruição de férias ou licenças, ou para o eventual caso de demissão, correspondendo este ao fiscal suplente de contrato.

Art. 12. Será admitida a designação de um ou mais funcionários da UNIVESP para a fiscalização de um mesmo contrato, sendo facultada também a designação de um mesmo

funcionário para atuar como fiscal ou suplente de mais de um instrumento contratual ou equivalente, de acordo com a complexidade dos contratos, acordos ou ajustes.

Parágrafo único - As funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato também poderão ser conferidas a uma Comissão, a qual desempenhará o mesmo papel de fiscal de contrato.

Art. 13. É vedado aos fiscais do contrato transferir a outrem as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 14. O fiscal de contrato e seu suplente deverão ser funcionários do Quadro Permanente de Cargos e Funções da UNIVESP, concursados, em comissão ou contratados em caráter temporário, sendo vedada a designação de:

I - Funcionário que tenha sido membro da comissão de licitação ou pregoeiro na respectiva licitação;

II - Funcionário que esteja afastado ou em período de licença;

III - Funcionário que possua parentesco até 3º grau com os proprietários, ou administradores da empresa ou entidade contratada ou conveniada;

IV - Funcionário que tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa.

V - Funcionário que tenha participação acionária na empresa ou entidade contratada ou conveniada.

Parágrafo Único - Diante da situação de impedimento, o funcionário fica obrigado a comunicar seus superiores a fim de que seja providenciada outra indicação.

Art. 15. A Administração poderá substituir o fiscal ou o fiscal suplente designado no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade de mudança do Fiscal ou do seu substituto, a Área Demandante deverá solicitar, formalmente, a alteração à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, visando providências relativas à expedição de nova Portaria de designação.

Do recebimento do objeto do contrato

Art. 16. Os objetos do contrato, sejam eles bens ou serviços, serão recebidos provisoriamente e definitivamente, conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório e contratual.

Art. 17. O recebimento provisório, relativo à prestação de serviços, deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O fiscal do contrato deverá executar a fiscalização constante da execução, dos quantitativos e do nível de qualidade dos serviços prestados, com análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada, durante todo o período de medição dos serviços.

II - No primeiro dia útil subsequente ao período de medição dos serviços, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato o relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados com os respectivos valores apurados, os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e quaisquer outros documentos necessários para garantir que a Contratada mantém as condições de habilitação e de pagamento.

III - Após receber a documentação, o fiscal do contrato terá 3 (três) dias para lavrar e assinar um termo circunstanciado, denominado de "atesto" provisório, no qual constará: os serviços efetivamente comprovados e os valores a serem pagos à Contratada; a lista de documentos que comprovam que ela mantém as condições legais e contratuais para pagamento e; a referência ao relatório de serviços prestados, quando couber.

- a) Para emitir o "atesto" provisório o fiscal deverá analisar e apurar o resultado qualitativo e quantitativo da execução do objeto, resultando na definição dos valores a serem pagos à Contratada.
- b) O fiscal poderá consultar formalmente as áreas técnicas e a área demandante da UNIVESP a respeito de aspectos qualitativos e quantitativos da prestação dos serviços e estas deverão providenciar, em tempo hábil, as informações solicitadas.
- c) Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou discordâncias entre o apurado e o relatado, durante o processo de análise e apuração da documentação, o fiscal do contrato deverá notificar a Contratada formalmente, dentro do prazo estabelecido para a emissão do "atesto" provisório, solicitando que corrija todas as irregularidades e, se necessário, forneça documentos complementares que auxiliem na comprovação do cumprimento das obrigações exigidas pelo termo de contrato e pela legislação, fazendo ajustes nos relatórios, de forma que estes correspondam aos serviços efetivamente apurados durante o período de medição dos serviços.
- d) Em casos excepcionais, a Contratada poderá apresentar justificativa para eventuais inconformidades na execução contratual, que poderá, após manifestação formal da área demandante, ser aceita pelo fiscal mediante termo circunstanciado que apresente justificativa declarando que não houve prejuízo à Administração ou que está comprovado ser resultante de atos da administração, de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- e) Em casos de divergências de apuração ou irregularidades que não sejam impeditivos do pagamento parcial e que não sejam sanadas no prazo estabelecido neste inciso, o fiscal deverá emitir um "atesto" provisório PARCIAL, contemplando apenas os valores apurados como devidos, ficando as divergências em suspenso até conclusão da apuração, quando fará jus a um "atesto" provisório específico com o valor remanescente, se for o caso.
- f) Nos casos de ocorrências que sejam impeditivas de pagamento ou inviabilizem a emissão do "atesto" provisório, por exigirem a entrega ou correção de documentos de responsabilidade da Contratada, o fiscal do contrato deverá emitir uma Notificação de Inconformidade para a contratada, dentro do prazo estabelecido neste inciso e o prazo para apuração e emissão do "atesto" provisório, previsto neste inciso, será restabelecido a partir da data de entrega da documentação adicional e/ou corrigida.
- g) Concluído o processo de análise, o "atesto" provisório deverá ser juntado pelo fiscal do contrato nos autos do processo de execução e pagamento do contrato, juntamente com a documentação eventualmente gerada em decorrência das ações previstas no item "c" e toda a documentação citada em seu corpo, e, na sequência, os autos deverão ser remetidos imediatamente à Equipe de Licitações e Contratos.

IV - Ao receber os autos contendo o "atesto" provisório, um responsável da Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá, em um prazo de até 2 (dois) dias, conferir se a documentação apresentada é suficiente para início do processo de autorização do pagamento e estando tudo conforme, deverá declarar a conferência, datando e assinando o "atesto" provisório.

V - Caso sejam detectadas inconformidades no processo e nos documentos que demonstrem que a empresa mantém as mesmas condições de habilitação, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá solicitar correções às quais o Fiscal do Contrato deverá realizar restabelecendo o fluxo a partir do item III.

VI - Dada conformidade aos autos, pela Equipe Técnica de Licitações e Contratos, esta retornará os autos ao Fiscal do Contrato que deverá, no prazo de 01 dia útil, enviar ao preposto da contratada uma cópia do "atesto" provisório para que este tome ciência formalmente e providencie a emissão da nota fiscal/fatura.

§ 1º: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à não concessão do "atesto" provisório até a regularização, sem prejuízo das demais sanções.

§ 2º: Em casos de problemas técnicos que impossibilitem a apuração dos serviços e a realização do "atesto" provisório nos prazos estabelecidos neste artigo, o responsável deverá anotar, como observação no corpo do "atesto" provisório, as justificativas para o atraso para que estas possam ser analisadas pela Diretoria Administrativa.

§ 3º: Para serviços profissionais e especializados, prestados por pessoa física, que estejam dispensados da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento, sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo, o "atesto" assumirá o caráter de "atesto" definitivo, sendo que após conclusão dos procedimentos previstos no artigo deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa.

Art. 18. A emissão de notas fiscais/faturas, relativas à prestação de serviços, tendo como tomador a UNIVESP, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

I - As notas fiscais/faturas somente poderão ser emitidas pela Contratada após a emissão do "atesto provisório" pelo fiscal do contrato.

II - Os valores constantes nas notas fiscais ou faturas deverão ser exatamente os mesmos que constam no "atesto provisório".

III - As notas fiscais deverão contemplar as informações exigidas pelo fiscal do contrato no corpo do "atesto provisório", assim como demais informações exigidas por força de lei e pelo certame licitatório.

IV - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato ou seu suplente, com cópia à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, em até 03 (três) dias após sua data de emissão.

§ 1º: As notas fiscais/faturas que não respeitem as exatas condições previstas neste artigo, inclusive concernente aos prazos e datas de emissão, poderão ser sumariamente devolvidas para reemissão, em qualquer etapa do processo de pagamento.

§ 2º Nenhum funcionário da UNIVESP deverá assinar o canhoto de uma nota fiscal ou fatura que não represente fidedignamente o que foi declarado no "atesto" provisório.

Art. 19. O recebimento definitivo, relativo a prestação de serviços, deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Ao receber as notas fiscais/faturas, o fiscal do contrato deverá conferir se a nota fiscal emitida atende aos dispositivos listados no artigo 18 desta Instrução Normativa.

II - Havendo inconformidade da nota fiscal/fatura recebida, com relação a qualquer dos pontos dispostos no artigo 18, o fiscal do contrato deverá encaminhar em até 2 (dois) dias uma solicitação de correção ou cancelamento à Contratada que deverá respeitar os dispositivos constantes desta Instrução Normativa.

III - Estando a nota fiscal/fatura em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa, o fiscal do contrato deverá, no prazo de até 2 (dois) dias, providenciar um termo circunstanciado denominado de "atesto" definitivo do objeto contratado, assinado pelo fiscal, com base nos relatórios e documentação apresentados, no qual deverão constar: os serviços prestados; o número, data de emissão e recebimento da nota fiscal/fatura; a data prevista para pagamento; o valor devido; observações do fiscal do contrato e, quando couber, as informações referentes aos encargos legais.

- a) O "atesto" definitivo deverá ser incorporado aos autos que deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa para ciência e providências necessárias para que seja realizado o pagamento.

IV - Os pagamentos serão efetuados em consonância às normas vigentes no Estado de São Paulo.

Art. 20. O recebimento de bens e materiais deverá ser realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O fiscal do contrato, ao receber e efetuar uma prévia conferência dos bens ou materiais entregues, deverá lavrar e assinar duas vias de um termo circunstanciado denominado "recebimento provisório", no qual deverá constar a data de entrega e um relatório completo de todos os itens entregues, deixando claro que se trata de um recebimento provisório, sujeito a conferência posterior em até 15 dias.

- a) Os contratos referentes às aquisições que se enquadram neste artigo, deverão ser propostos considerando o prazo estabelecido neste inciso.

II - Uma destas vias deverá ser entregue ao fornecedor, enquanto a segunda deverá ser encartada nos autos do processo de contratação, contendo a data e a assinatura do representante do fornecedor que realizou a entrega.

III - Quando couber, o fiscal do contrato, em conjunto com a área solicitante, deverá, em até 13 dias, inspecionar e testar os itens entregues quanto ao seu funcionamento e verificar a conformidade destes com o Termo de Referência.

IV - Estando os bens ou materiais em conformidade com o estabelecido no processo de contratação, no que tange a quantidade e qualidade, o fiscal deverá, no prazo de até 2 dias após concluídos os testes ou inspeções, providenciar um termo circunstanciado denominado

“recebimento definitivo”, no qual deverão constar: um relatório completo dos itens entregues e os resultados dos testes realizados, quando couber.

V - Havendo problemas de conformidade, defeitos de fabricação ou divergência na quantidade de bens ou materiais entregues em relação ao contratado, o fiscal do contrato deverá informar ao fornecedor formalmente, solicitando que o problema seja sanado.

VI - É facultado ao fiscal do contrato, após consulta formal à área demandante e às áreas técnicas, realizar o "recebimento definitivo" parcial, contemplando apenas a parte dos bens ou materiais regulares, restando os remanescentes para um "recebimento definitivo" posterior, somente quando os bens ou materiais que apresentaram problemas de qualidade ou quantidade, não forem fundamentais para o funcionamento de outros bens que compõem o mesmo lote de aquisição.

VII - Emitido o "recebimento definitivo", parcial ou total, o mesmo deverá ser juntado pelo fiscal do contrato no processo de compra/contratação e encaminhado à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, acompanhado da nota fiscal e dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas no processo de contratação, ficando as divergências em suspenso até a resolução das pendências identificadas, quando fará jus a um "recebimento definitivo" específico para os bens ou materiais remanescentes.

VIII - Ao receber os autos contendo o "recebimento definitivo", um responsável da Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá, em um prazo de até 2 (dois) dias, conferir se a documentação apresentada é suficiente para início do processo de autorização do pagamento e, estando tudo conforme, deverá declarar a conferência, datando e assinando o "recebimento definitivo".

IX - Caso sejam detectadas inconformidades no processo de recebimento, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá solicitar correções às quais o Fiscal do Contrato deverá realizar, restabelecendo o fluxo a partir do item III.

X - Dada conformidade no recebimento definitivo, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá comunicar a empresa que o produto atende ao requerido, encaminhando uma cópia do recebimento definitivo, e encaminha os autos à Diretoria Administrativa para ciência e providências necessárias para que seja realizado o pagamento.

XI - Os pagamentos serão efetuados conforme normas vigentes no Estado de São Paulo.

§ 1º Nenhum funcionário da UNIVESP deverá assinar o canhoto de uma nota fiscal de remessa que não represente fidedignamente o conteúdo que lhe foi entregue.

§ 2º: O "recebimento provisório" poderá ser dispensado nos casos de:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - obras e serviços no valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Dos procedimentos para alteração/prorrogação de contratos

Art. 21. Os contratos administrativos poderão ser prorrogados ou suspensos, desde que demonstrada que a forma de prestação dos serviços é de natureza continuada, tenha previsão contratual, seja economicamente vantajoso, respeitando o limite máximo de vigência e os artigos 57 e ss., da Lei 8.666/93.

Art. 22. A prorrogação de contratos, deverá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá iniciar o procedimento para a prorrogação dos contratos em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, consultando o fiscal e a área demandante a respeito da conveniência de se prorrogar ou não a prestação dos serviços.

II - Tanto o fiscal como a área demandante deverão se manifestar acerca da qualidade dos serviços prestados pela contratada e da conveniência da renovação, por meio de um relatório pormenorizado, contendo a justificativa para manutenção do contrato, em um prazo de 15 dias.

III - Caso as manifestações do fiscal do contrato e da área demandante sejam favoráveis à manutenção do contrato e não exista óbice legal à prorrogação, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) Consultar a contratada acerca do interesse na continuidade do contrato nos termos propostos.
- b) Comprovar, se for o caso, mediante pesquisa de mercado, que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- c) Obter da Contratada manifestação expressa da contratada acerca do interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/reequilíbrio).
- d) Obter autorização expressa da autoridade competente, formalizada mediante termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste.

IV - Na hipótese em que o contrato não puder ser prorrogado ou não houver concordância da área demandante ou do fiscal do contrato, relativos à prorrogação, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá comunicar a contratada sobre o processo de rescisão, com 30 (trinta) dias de antecedência.

V - Caso não haja possibilidade legal de prorrogação do contrato ou óbice do fiscal e haja interesse da área demandante na continuidade do serviço, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos, obedecendo ao prazo de até 105 (cento e cinco) dias de antecedência do término da vigência dos contratos, deverá solicitar o projeto básico/termo de referência à área demandante para que seja iniciado novo processo de aquisição.

Art. 23. Os contratos administrativos poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas, seja por ato unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Art. 24. Os acréscimos e supressões de contratos deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Os pedidos de acréscimo ou supressão de contratos deverão ser formalizados pelo fiscal do contrato e pela área demandante e encaminhados à Equipe Técnica de Licitações e Contratos.

- a) Ao ser encaminhada à Equipe Técnica de Licitações e Contratos, a instrução processual dos pedidos de acréscimo ou supressão deverá conter, no mínimo: a descrição detalhada da proposta de alteração; a justificativa para a necessidade da alteração proposta; o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato.

II - Diante da manifestação formal do Fiscal do Contrato e da área demandante, a Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá obter a ciência da contratada para as alterações propostas de forma unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo entre as partes que deverão ser formalmente incorporadas aos autos do processo de contratação e encaminhadas à Diretoria Administrativa para análise de disponibilidade orçamentária e obtenção da autorização expressa da autoridade competente, formalizada mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Para o cálculo dos limites de alterações contratuais, os acréscimos ou supressões devem ser tratados de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

Das disposições finais

Art. 25. O fiscal de contrato responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições a ele conferidas, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 26. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor Administrativo.

Art. 27. Esta instrução normativa revoga disposições em contrário, estabelecidas no âmbito da UNIVESP.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da
licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)